

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Portaria n. 109/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Ordem de Classificação Geral	Nome do Candidato(a)
7º	ALAN MEDEIROS FERREIRA

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA

Ordem de Classificação Geral	Nome do Candidato(a)
4º	LUCAS EMMANUELL DA SILVEIRA GONÇALVES

NÚCLEO DE MACAÍBA

Ordem de Classificação Geral	Nome do Candidato(a)
7º	TULIO MARTINS LIMA DE MELO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Portaria n. 108/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
107º	HELENA CHRISTINA BRANDL

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

PROCESSO N.º 1.539/2020 -DPE/RN.

Aos onze dias de mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 272028, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ: 28.031.958/0001-69**, Rua José Peixoto, 2000, Emaús - Parnamirim/RN – CEP: 59.148-220, telefone: (84) 3643-3823, e-mail: reinaldo_peixoto@hotmail.com, nesse ato representada por **José Reinaldo Coelho Peixoto Filho**, CPF: 066.375.594-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo, café e açúcar, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café extra forte, embalado a vácuo, torrado e moído. Pacote com 250 gramas. Marca: São Braz extra forte	Pacote	900	5,16	4.644,00
02	Açúcar refinado, cor branca, pacote de 1 quilo. *O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução de 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Marca: União	Quilo	600	4,34	2.604,00
					7.248,00

- Valor global: R\$ 7.248,00 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 11 de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

José Reinaldo Coelho Peixoto Filho

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI

CNPJ: 28.031.958/0001-69

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 05/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ER SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.778.325/0001-13, com sede à Avenida Senador Cesar Vergueiro, n. 1069, salas 04/05, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto/SP, CEP n. 14.020-500, neste ato representada por George Eduardo Saliby, inscrito no CPF/MF sob o n. 982.913.358-34 e Andre Luis Machado Pelicioni, inscrito no CPF/MF sob o n. 248.785.548-78.

Objeto: aquisição de desktops completos com monitores - Lenovo, e da garantia, entregues na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor unitário do desktop completo com monitor é de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), perfazendo um valor de R\$ 510.270,00 (quinhentos e dez mil, duzentos e setenta reais) para aquisição de 73 (setenta e três) computadores.

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou conforme o prazo de garantia dos equipamentos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.131.03.126.3001.0001 – Ação: 169601 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.083/2020 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 26 de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

George Eduardo Saliby
ER Soluções de Informática LTDA
CNPJ/MF n. 05.778.325/0001-13

Andre Luis Machado Pelicioni
ER Soluções de Informática LTDA
CNPJ/MF n. 05.778.325/0001-13

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 04/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.802.687/0001-47, com sede na SAA, Quadra 01, n. 1035, Parte X, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP n. 70.632-100, neste ato representada por Haiston Queiroz Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 934.916.381-00.

Objeto: aquisição de 158 (cento e cinquenta e oito) monitores tipo LG 22BN550Y-B, e da garantia, entregues na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor unitário do monitor é de R\$ 901,98 (novecentos e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo um valor de R\$ 142.512,84 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de 158 (cento e cinquenta e oito) monitores.

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou conforme o prazo de garantia dos equipamentos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801– Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.083/2020 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 26 de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Haison Queiroz Alves
HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática LTDA EPP
CNPJ/MF n. 24.802.687/0001-47

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021-DPE/RN-SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO - 04/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.538/2020 -DPE/RN.

Aos dezessete dias de mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 274517, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **COMERCIAL MOURA FERNANDES LTDA ME - CNPJ: 05.377.891/0001-13**, Rua Aracati, 10, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59148-220, telefone: (84) 2226-0668/98742-1004, e-mail: comercial@paivaexpress.com.br, nesse ato representada por **Gutemberg Nicolau de Melo**, CPF: 012.303.914-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo – Álcool líquido, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Álcool líquido 70 % INPM etílico, com ação bactericida para desinfecção, 1 litro. Marca: Becker	Unid.	300	5,02	1.506,00
					1.506,00

- Valor global: R\$ 1.506,00 (um mil quinhentos e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 17 de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Gutemberg Nicolau de Melo

COMERCIAL MOURA FERNANDES LTDA ME

CNPJ: 05.377.891/0001-13

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ANO DE 2021

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às onze horas, se reuniram, por meio de recurso de videoconferência, nos termos da Portaria nº 01-CGDP/2021, de 25 de março de 2021, a Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório, os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dr. José Alberto Silva Calazans e Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, e ausente justificadamente Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, por encontrar-se com problemas de saúde, tendo assumido as pastas deste, os membros titulares Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho e Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, também ausente, justificadamente, a membro titular Dra. Luciana Vaz de Carvalho, por se encontrar-se em licença médica, tendo assumido as pastas desta, a membro titular Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, para participarem da Décima Reunião Ordinária da referida Comissão. Iniciando a reunião, a Presidente da Comissão passou à deliberação pelos membros, analisando as avaliações por relator, sendo as primeiras enviadas pela Defensora Pública de categoria especial Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, deliberou-se nos autos do processo nº 1.463/2019, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da relatora e no período avaliado dos meses de agosto de 2020 a janeiro de 2021, a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos, a saber: 100% para “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% para “Pontualidade”, 100% para “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza”, assim como 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Em seguida, passou-se à deliberação nos autos do processo nº 909/2018, foi avaliado no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2020, bem como dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório uno apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, nos períodos em tela, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos seguintes quesitos, a saber: 100% para “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% para “Atuação Extrajudicial”. Passando em seguida a palavra ao Defensor Público de categoria especial Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, passou a relatoria dos autos do processo nº 907/2018, ocasião em que apresentou relatório único, referente aos períodos de junho de 2020 a novembro de 2020, bem como dezembro de 2020 a fevereiro de 2021 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, nos períodos em exame, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos, notadamente, tendo sido pontuado 100% para “Petições”, 100% no item “Disciplina”, 100% no quesito “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% acerca da “Atuação Extrajudicial”. Em seguida, analisou-se os autos do processo nº 1.462/2019, no período compreendido entre os meses de agosto de 2020 a janeiro de 2021, teve o relatório apresentado aprovado por unanimidade e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos dos seguintes itens: 100% para “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% para “Pontualidade”, 100% para “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% de “Produtividade”, 100% de “Presteza” e 100% quanto ao quesito “Atuação Extrajudicial” durante o período avaliado. Adiante, concedeu-se a palavra à Defensora Pública de categoria especial Dra. Maria Tereza Gadelha Grillo, processo nº 1.461/2019, período compreendido entre os meses de agosto de 2020 a janeiro de 2021, a qual avaliou e foi aprovado, por

unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período sub *examine* o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência dos quesitos, especificamente, pontuando 100% para “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Ato contínuo, foi avaliado o relatório do processo nº 1.840/2019, o qual foi aprovado, por unanimidade, no período avaliado de setembro de 2020 a fevereiro 2021 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período em tela o o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência na avaliação, pontuando 100% para “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Por seu turno, o Defensor Público de categoria especial Dr. José Alberto Silva Calazans, processo nº 908/2018, apresentou dois relatórios, especificamente para o período compreendido entre os meses de junho de 2020 a novembro de 2020, sendo aprovado, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o/a Defensor(a) Público(a) teve 100% de suficiência em todos os quesitos, ocasião em que consignou 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”, ressaltando a relevante atuação extrajudicial da Defensora Pública, inclusive, antes do período da licença maternidade. Asseverou a comissão que a avaliada encontrou-se em gozo de licença maternidade desde 25 de setembro de 2020 com término em 23 março de 2021, conforme Portaria nº 841/2020 – SDPGE, publicado no Boletim Administrativo nº 4547 de 06 de outubro de 2020. Acrescentando que no tocante aos Defensores Públicos que durante o período de estágio probatório tiverem concedidas licenças por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, sejam para tratamento de saúde, prêmio por assiduidade ou licença maternidade, deve-se entender que se sucedera efetivo exercício das funções, aplicando-se, *in casu*, o comando normativo inserto no art. 116, inciso VII, alínea “a” do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado do Rio Grande de Norte (Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994) c/c art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 14 da Resolução nº 138/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Noutros termos, no presente caso, não há que se falar em suspensão do Estágio Probatório, estando a Administração Pública intrinsecamente ligada à observância do princípio constitucional da legalidade. Ademais, no que concerne aos autos supra, período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, observou-se que encontra-se totalmente inserido dentro do lapso temporal da licença maternidade, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, a Defensora Pública teve 100% de suficiência no somatório dos quesitos (“Petições”, “Disciplina”, “Eficiência”, “Pontualidade”, “Assiduidade no desempenho de suas funções”, “Produtividade”, “Presteza” e “Atuação Extrajudicial”). Ressaltou a comissão que a avaliada encontrou-se em gozo de licença maternidade desde 25 de setembro de 2020 com término em 23 março de 2021, conforme Portaria nº 841/2020 – SDPGE, publicado no Boletim Administrativo nº 4547 de 06 de outubro de 2020. Acrescentando que no tocante aos Defensores Públicos que durante o período de estágio probatório tiverem concedidas licenças por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, sejam para tratamento de saúde, prêmio por assiduidade ou licença maternidade, deve-se entender que se sucedera efetivo exercício das funções, aplicando-se, *in casu*, o comando normativo inserto no art. 116, inciso VII, alínea “a” do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado do Rio Grande de Norte (Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994) c/c art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 14 da Resolução nº 138/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Noutros termos, no presente caso, não há que se falar em suspensão do Estágio Probatório, estando a Administração Pública intrinsecamente ligada à observância do princípio constitucional da legalidade. Dando seguimento, passou-se à análise dos autos do processo nº 910/2018, o qual foi aprovado o relatório, por unanimidade, no período avaliado dos meses de junho de 2020 a novembro de 2020, teve 98,88% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no quesito “Atuação Extrajudicial”, em virtude de não constar no relatório analítico atuação. Por sua vez, apresentou a relatoria do segundo período do processo nº 910/2018, referente aos meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, tendo a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarado que no período em tela o/a Defensor(a) Público(a) teve 98,88% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 90% no

quesito “Atuação Extrajudicial”, em razão da ausência de atuação extrajudicial no respectivo período. A seguir, a relatoria nos autos do processo nº 171/2019, no período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, sendo aprovado o relatório, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado, o(a) Defensor(a) Público(a) teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, por ter obtido 100% no item “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 90% no quesito “Pontualidade”, em virtude da entrega intempestiva do relatório referente ao mês de dezembro de 2020, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Finalizando, assim, a análise de todos os relatórios apresentados. Nada mais havendo a ser discutido, a Corregedora-Geral e Presidente da Comissão de avaliação de estágio probatório deu por encerrada a reunião às 12h18min e eu, Ana Luíza Cavalcanti Bastos, chefe de secretaria da Corregedoria Geral, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Ana Luíza Cavalcanti Bastos
Chefe de Secretaria da Corregedoria Geral

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral e Presidente da Comissão

Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Edital n. 07/2021 – GDPGE, de 26 de março de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 do CSDP;

CONSIDERANDO a existência de órgãos de atuação que se encontram vagos na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas existentes, a critério da administração superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios regulamentares, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP, para os seguintes órgãos de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Areia Branca/RN	Antiguidade
1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Assú/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Canguaretama/RN	Antiguidade
2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Currais Novos/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Extremoz/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Goianinha/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macau/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Monte Alegre/RN	Antiguidade
4ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Mossoró/RN	Merecimento
3ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo Sede de Parnamirim/RN	Merecimento
2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN	Antiguidade
2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Santa Cruz/RN	Merecimento
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Santo Antônio/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de São José de Mipibu/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Tangará/RN	Antiguidade
Defensoria Pública do Núcleo Sede de Touros/RN	Antiguidade

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Art. 2º. Os interessados em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br.

§1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. No ato da pré-inscrição o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§3º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§4º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

§5º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios, sendo que os demais documentos necessários à aferição do merecimento serão armazenados em mídia digital e juntados aos autos.

Art. 3º. No ato da inscrição definitiva, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

- a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;
- b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;
- g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

- I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

Art. 4º. O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em momento oportuno, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n.º 180/2018-CSDP.

Art. 5º. Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 6º. Durante a sessão pública de remoção, o preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Art. 7º. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 8º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 9º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 07/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo **Edital n. 07/2021 – GDPGE**.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Portaria nº 110/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 95/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelos candidatos RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, ROCHESTER OLIVEIRA ARAUJO, MARIA AMELIA CAMPOS FERREIRA, RAYSSA CUNHA LIMA CAMARA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, ERIC LUIZ MARTINS CHACON, HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAUJO e LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, colacionados aos autos dos processos administrativos nºs 1574/2020, 1576/2020, 148/2021, 10/2021, 11/2021, 1573/2020, 13/2021, 14/2021, 1575/2020, 1578/2020, 12/2021, 149/2021 e 150/2021, respectivamente;

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de posse apresentado pela candidata CARLA MARIA FERNANDES BRITO, colacionado às fls. 141/142 dos autos do processo administrativo nº 1.577/2020;

CONSIDERANDO que os candidatos MARCELO VICTOR AMORIM GOMES DE MELO e PEDRO ICARO COCHRANE SANTIAGO VIANA não se apresentarem nesta Defensoria Pública do Estado, no prazo estabelecido na Portaria nº 95/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2021, munidos dos documentos descritos no Edital nº. 28/2020, de 18 de dezembro de 2020 e no Edital nº 29/2020, de 28 de dezembro de 2020, conforme certificado nos autos do processo administrativo nº 8284/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos abaixo indicados para tomarem posse no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no dia **6 de abril de 2021, às 14h**, em sessão Solene do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada virtualmente.

Colocação	Nome
43ª	Rafael Gomes de Queiroz Neto
44ª	João Carlos Botelho Filho
45ª	Rochester Oliveira Araujo
47ª	Maria Amelia Campos Ferreira
48ª	Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos
54ª	Luiz Gustavo de Moura Saraiva
55ª	Eric Luiz Martins Chacon
56ª	Henio Ferreira de Miranda Junior

57 ^a	Ticiana Doth Rodrigues Alves
60 ^a	Leandro Dias de Sousa Martins
63 ^a	Gudson Barbalho do Nascimento Leão
64 ^a	Arthur Magnus Dantas de Araujo
65 ^a	Lydiana Ferreira Cavalcante

Art. 2º. Os candidatos indicados no artigo anterior deverão se apresentar no dia **6 de abril de 2021, no horário das 08h às 12h**, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-380, para formalização dos procedimentos relativos ao termo de posse.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Portaria n. 207/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, para o período de 03 de abril de 2021 a 02 de maio do ano em curso e de 03 de maio de 2021 a 01 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 76/2021-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** até o dia **04 de abril de 2021** os efeitos da Portaria nº 060/2021 – SDPGE que designou a Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula nº 214.568-5, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 e 19 de fevereiro do ano de 2021, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 22 de fevereiro de 2021 a 02 de abril do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante-RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.895 NATAL, 29 DE MARÇO DE 2021 • SEGUNDA-FEIRA

Portaria n. 208/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, para o período de 03 de abril de 2021 a 02 de maio do ano em curso e de 03 de maio de 2021 a 01 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 76/2021-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 05 a 30 de abril de 2021**, a 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte